



C.M.V.
Proc. Nº 3730/14
Fls. 21
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 174 /2014.

Nº do Processo: 3730/2014

Data: 13/10/2014

Projeto de Lei Nº 174/2014

Autoria: RODRIGO TOLOI

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores

Assunto: Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos e da outras providências.

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos, e da outras providências".

LIDO EM SESSÃO DE 14/10/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

JUSTIFICATIVA

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

A arte de rua é uma das mais antigas atividades desenvolvidas pelo homem, sendo na atualidade possível se deparar com inúmeras formas de arte pelas ruas das cidades sem precisar gastar dinheiro nem se locomover do local de trabalho ou que se costuma passar: são grafites, stencils, apresentações com circo, teatro de rua, malabaristas em faróis, artesanato, músicos de diversos ritmos, concertos de rua, estátuas vivas, performances e manifestações folclóricas.

Esses artistas, denominados artistas de rua, têm em comum o desejo e objetivo de levar arte às pessoas que estão em seu cotidiano, apressadas, com seus projetos e trabalhos, e Valinhos como qualquer cidade em franco desenvolvimento, tem tido um aumento significativo de problemas no trânsito, stress pela pressão imposta pelos afazeres diários e parar na rua para assistir uma performance artística faz com que o dia fique mais bonito e a pessoa mais serena.

A arte de rua não é e não pode ser uma produção do Poder Público, mas cabe ao Poder Público reconhecer sua existência e importância, dando estímulo e amparo para que o artista de rua possa desenvolver seu trabalho,

PROJETO DE LEI

Nº 174 / 14



C.M.V.
Proc. Nº 3730/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contribuindo para o desenvolvimento cultural da cidade, e possa prover sua subsistência. Como já existem diversas iniciativas nos diferentes Municípios brasileiros, e até mesmo de nível federal de se regulamentar a arte de rua.

Assim, é fundamental regulamentar esta importante atividade artística e econômica, sem impedir criar embaraços desnecessários e livre manifestação do artista de rua. Nesse sentido, o vereador proponente pede o apoio dos membros desta casa de Leis para garantir que este projeto de lei se torne realidade, beneficiando o desenvolvimento artístico cultural de nosso Município.

Valinhos, 08 de outubro de 2014,


RODRIGO TOLOI

VEREADOR



Do P.L. nº

/2014.

C.M.V.
Proc. Nº 3730/14
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

*DISPÕE SOBRE AS
APRESENTAÇÕES DOS ARTISTAS DE RUA NOS
LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º. Para efeito desta lei entende-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, artes circenses (malabarismos, palhaçarias e outros...), a música, o folclore, o artesanato, a literatura e a poesia declamada ou em exposições físicas da obra.

Art. 2º. A arte de rua fica reconhecida como referência de democratização do acesso à cultura e fomento de desenvolvimento artístico do município de Valinhos.

Art. 3º. Em eventos oficiais do Município será dada preferência para a apresentação de artistas locais.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura do Município desenvolverá, com ampla participação dos profissionais e da comunidade, uma política de auxílio e fomento da arte de rua nos bairros.

Art. 5º. São garantias dos artistas de rua:

- I- A expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;



C.M.V.
Proc. Nº 3749/14
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

de espaços públicos, limitando-se a utilização ao período de organização e execução da manifestação artística, sem que prejudique o trabalho privado ou público;

- III- A comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação observando as leis de direitos autorais;
- IV- O respeito ao seu trabalho por parte da população, da iniciativa privada e da fiscalização pública.

Art. 6º. São deveres dos artistas de rua:

- I- O respeito à crença, etnia, gênero, orientação sexual e à diversidade da população;
- II- A apresentação gratuita, permitindo as doações espontâneas por parte da plateia;
- III- Não impedir a livre fluência do trânsito de veículos, ciclistas e pedestres;
- IV- Respeitar a integridade das áreas públicas e privadas, preservando os bens particulares e os de uso comum da população.

Art. 7º. As apresentações de rua, com qualquer tipo de equipamento sonoro, deverão obedecer à legislação municipal, estadual e federal em relação ao limite de ruídos permitido.

Art. 8º. Poderá o município realizar cadastramento dos artistas de rua locais, com o intento de organizar a atividade. Contudo, fica vedada a restrição do direito à atividade para aqueles artistas que não forem incluídos.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 08 de outubro de 2014


RODRIGO TOLOI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



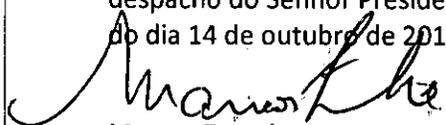
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3730/14

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 14 de outubro de 2014.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
15/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3730 / 14
Proc. N°: 06
Fls. _____
Resp: _____



Parecer DJ nº 262/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 174/2014 - Autoria do Vereador Sidmar Rodrigo Tolói que "Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Valinhos e da outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre as apresentações de artistas de rua no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo-38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é estimular e amparar o trabalho do artista de rua.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que tange a iniciativa, o Projeto de Lei, institui programa impondo atribuições ao Poder Executivo, que de um lado, viola o art. 47, II, XIV e XIX, a, da CE no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração e à organização e

J.
re *AF* *AF*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3730, 14
Proc. N°: 07
Fis. 07
Resp: @



ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ofende o art. 24, § 2º, 2, da CE na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e impõe atribuição ao Poder Executivo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ubatuba - Lei Municipal nº 3.402/11 (que “Autoriza o Executivo Municipal a institucionalizar e a reconhecer os circuitos turísticos no Município de Ubatuba”) e Lei Municipal nº 3.403/11 (que “Institui a Política Municipal de Valorização do Artesanato Regional no Município de Ubatuba e dá outras providências”) - Leis “autorizativas” que, em verdade, contém determinação - Iniciativa parlamentar - Inadmissibilidade - Diplomas que cuidam de matéria administrativa - Iniciativa privativa do Chefe do Executivo - Ofensa ao princípio da separação de poderes (artigos 5º e 144, da CE) - Ação julgada procedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0283824-87.2011.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Des. Relator Carlos Augusto de Santi Ribeiro, j. 30/05/2012). Negritamos.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 05 de novembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3730, 14
Proc. N.º: _____
Fls. 08
Resp: _____

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º. 174/2014

Autor: Rodrigo Toloí

Valinhos aos 25 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 174, de 2014, que " *Dispõe sobre a apresentação dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos e dá outras providências*".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/3/15
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Rodrigo Toloí, que " *Dispõe sobre a apresentação dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos e dá outras providências*".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3730, 14
Proc. N°: _____
Fls. 09

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 09 artigos, estabelecendo critérios para a utilização de logradouros para a apresentação de artistas.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui usurpação de competência do Executivo Municipal.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria vota pela a **Inconstitucionalidade.**

É como voto.



C.M.V. 3730, 14
Proc. N°:
Fls. 10
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 3730, 14
Proc. N°: _____
Fls. 11
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parer
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*
POR16.... VOTOS EM SESSÃO DE...17/3/15...

Edson Rêgo
PRESIDENTE

*segue find. no
799/15*



C.M.V.
Proc. Nº 1359/05
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 799 /15

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 174/14, de autoria do vereador Rodrigo Toloi, que "Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3730/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 1355/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 174 /2014.

Nº do Processo: 3730/2014

Data: 13/10/2014

Projeto de Lei Nº 174/2014

Autoria: RODRIGO TOLOI

Excelentíssimo Presidente

Assunto: Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos e da outras providências.

Excelentíssimos Vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre as apresentações dos artistas de rua nos logradouros do município de Valinhos, e da outras providências".

LIDO EM SESSÃO DE 19/10/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

JUSTIFICATIVA

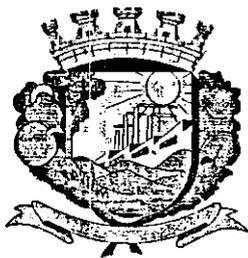
A arte de rua é uma das mais antigas atividades desenvolvidas pelo homem, sendo na atualidade possível-se deparar com inúmeras formas de arte pelas ruas das cidades sem precisar gastar dinheiro nem se locomover do local de trabalho ou que se costuma passar: são grafites, stencils, apresentações com circo, teatro de rua, malabaristas em faróis, artesanato, músicos de diversos ritmos, concertos de rua, estátuas vivas, performances e manifestações folclóricas.

Esses artistas, denominados artistas de rua, têm em comum o desejo e objetivo de levar arte às pessoas que estão em seu cotidiano, apressadas, com seus projetos e trabalhos, e Valinhos como qualquer cidade em franco desenvolvimento, tem tido um aumento significativo de problemas no trânsito, stress pela pressão imposta pelos afazeres diários e parar na rua para assistir uma performance artística faz com que o dia fique mais bonito e a pessoa mais serena.

A arte de rua não é e não pode ser uma produção do Poder Público, mas cabe ao Poder Público reconhecer sua existência e importância, dando estímulo e amparo para que o artista de rua possa desenvolver seu trabalho,

PROJETO DE LEI

Nº 174 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3730/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1359/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

contribuindo para o desenvolvimento cultural da cidade, e possa prover sua subsistência. Como já existem diversas iniciativas nos diferentes Municípios brasileiros, e até mesmo de nível federal de se regulamentar a arte de rua.

Assim, é fundamental regulamentar esta importante atividade artística e econômica, sem impedir criar embaraços desnecessários e livre manifestação do artista de rua. Nesse sentido, o vereador proponente pede o apoio dos membros desta casa de Leis para garantir que este projeto de lei se torne realidade, beneficiando o desenvolvimento artístico cultural de nosso Município.

Valinhos, 08 de outubro de 2014,


RODRIGO TOLOI

VEREADOR



Do P.L. nº

/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3730/14
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1359/15
Fls. 04
Resp. _____

Lei nº

DISPÕE SOBRE AS APRESENTAÇÕES DOS ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Para efeito desta lei entende-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, artes circenses (malabarismos, palhaçarias e outros...), a música, o folclore, o artesanato, a literatura e a poesia declamada ou em exposições físicas da obra.

Art. 2º. A arte de rua fica reconhecida como referência de democratização do acesso à cultura e fomento de desenvolvimento artístico do município de Valinhos.

Art. 3º. Em eventos oficiais do Município será dada preferência para a apresentação de artistas locais.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura do Município desenvolverá, com ampla participação dos profissionais e da comunidade, uma política de auxílio e fomento da arte de rua nos bairros.

Art. 5º. São garantias dos artistas de rua:

- I- A expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

utilização de espaços públicos, limitando-se a utilização ao período de organização e execução da manifestação artística, sem que prejudique o trabalho privado ou público;

C.M.V.
Proc. Nº 3749/14
Fls. 04

sem que
Proc. Nº 1359/15
Fls. 05

- III- A comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação observando as leis de direitos autorais;
- IV- O respeito ao seu trabalho por parte da população, da iniciativa privada e da fiscalização pública.

Art. 6º. São deveres dos artistas de rua:

- I- O respeito à crença, etnia, gênero, orientação sexual e à diversidade da população;
- II- A apresentação gratuita, permitindo as doações espontâneas por parte da plateia;
- III- Não impedir a livre fluência do trânsito de veículos, ciclistas e pedestres;
- IV- Respeitar a integridade das áreas públicas e privadas, preservando os bens particulares e os de uso comum da população.

Art. 7º. As apresentações de rua, com qualquer tipo de equipamento sonoro, deverão obedecer à legislação municipal, estadual e federal em relação ao limite de ruídos permitido.

Art. 8º. Poderá o município realizar cadastramento dos artistas de rua locais, com o intento de organizar a atividade. Contudo, fica vedada a restrição do direito à atividade para aqueles artistas que não forem incluídos.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 08 de outubro de 2014


RODRIGO TOLOI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 25 de março de 2015.

**RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO**

Valinhos 26/03/2015

[Assinatura]
Assinatura

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 799/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 174/14, autorizada em sessão realizada em 17 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 31 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

[Assinatura]
Senhor Presidente
Providenciado
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Deptº Parlamentar

Exmo. Senhor
Rodrigo Toloi
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

[Assinatura]
Arquivado
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente